COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Altera os dispositivos que indica das Leis Complementares n° 01/91 e dá outras providências."

PARECER

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, seguido da Mensagem nº 06/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **altera dispositivos que indica da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 e dá outras providências**, visando a criação de medidas de estímulo e valorização dos profissionais servidores que atuam em projetos relevantes no Município do Salvador, à partir da implantação de gratificações específicas de atuação e prorrogação de benefícios anteriormente instituídos, acompanhado ainda da realização de ajustes de regras para assegurar o sigilo dos laudos e atestados médicos nos processos das licenças para tratamento de saúde e de concessão de benefícios previdenciários, além de promover a reestruturação do quadro de cargos comissionados e função de confiança com o objeto de garantir estrutura técnica adequada para o desempenho específico em projetos municipais, dentre outras providências.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subsequente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias

de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "*d*", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, haja vista o cumprimento das disposições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, inclusive a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salas das Comissões, 05 de junho de 2018.

Vereador Tiago Correia

Relator

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização